



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002,
de 13 de janeiro de 2020.**

**CONCEDE AOS EXERCENTES DE
MANDATOS ELETIVOS DE
VEREADOR, A REVISÃO GERAL**

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de
Mostardas;

FAZ SABER QUE, por iniciativa da **MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, que aprovou, eu sanciono e promulgo a
seguinte:

LEI

Art. 1º - Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X,
parte final, do artigo 37 de Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal
3464/2016, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2020**, a aplicação de índice INPC
3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), sobre os subsídios dos vereadores.

Art. 2º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações
próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 DE JANEIRO DE 2020.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANDRÉ SOARES

Presidente da Câmara Municipal

JEDER SILVA

Secretário da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial ora proposta visa recuperar a defasagem proporcionada pela inflação do período de 01 de janeiro de 2019 á 31 de dezembro de 2019, conforme preceitua dispositivo constitucional.

O indicador utilizado é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e está de acordo com índice que será aplicado a todos servidores do Legislativo.

Diante do exposto entendemos que cabe a revisão anual dos subsídios dos vereadores.

ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal

LÉO PEREIRA
Vice-Presidente

JEDER SILVA
Secretário